



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 215/98

AUTORIZA FIRMAR CONTRATO PARA PRESTACAO DE
SERVICOS AOS AGRICULTORES NA AREA DA PRODUCAO
RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE PNEU.

Artigo 2º - As despesas decorrentes, objeto do artigo anterior da presente lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos, vinculada ao Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio e Usuário da Seguinte forma:

I - os preços a serem considerados serão utilizados a nível de mercado e o custeio incidirá sobre o limite das horas trabalhadas;

II - o limite das horas para cada usuário, será de 10 (dez) horas;

III - para pagamento dos serviços constantes do artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Morro Grande custeará até 05 (cinco) horas de serviços para cada produtor e o usuário pagará aos serviços prestados as horas que forem utilizadas acima do limite custeado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias após os trabalhos efetuados.

Artigo 3º - Os valores cobrados dos usuários serão repassados A Prefeitura Municipal de Morro Grande em conta específica.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, em 13 de março de 1998.

DARIO CREPALDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

JOARES BAFF
Sec. Adm. Finanças